



**PROJETO DE LEI Nº 2.333, DE 07 DE JULHO DE 2020**

Altera a redação da Lei Municipal nº 1493, de 14 de maio de 2004, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme especifica.

CONSIDERANDO o que determina os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, de que o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte, devendo ser pagos diretamente pelo Município os afastamentos por incapacidade temporária e o salário-maternidade;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, que corresponde a 14% (quatorze por cento), conforme estabelece o art. 11 da EC 103/19;

Art. 1º Altera a redação do art. 81 da Lei Municipal nº 1493, de 14 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 81 A contribuição previdenciária do servidor público municipal para manutenção do regime de previdência social dos seus servidores será de 14% (quatorze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição, e sobre parcela de remuneração de provento ou pensão.  
.....”*

Art. 2º Revoga as alíneas “e”, “f” e “g” do inciso I e alínea “a” do inciso II, ambos do art. 26 da Lei Municipal nº 1493, de 14 de maio de 2004.

Art. 3º Insere o art. 26-A na Lei Municipal nº 1493, de 14 de maio de 2004, com a seguinte redação:

*“Art. 26-A. Correrão diretamente por conta e responsabilidade do Município o ônus financeiro e o pagamento respectivo dos seguintes benefícios:*

*I - Quanto ao servidor:*

- a) licença para tratamento de saúde (art. 96 da Lei nº 1703/2006);*
- b) salário-família;*
- c) salário-maternidade.*

*II - Quanto aos dependentes:*

- a) auxílio-reclusão.”*

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.333/2020 - pág. 2/2

Art. 4º Revoga o art. 32 da Lei Municipal nº 1493, de 14 de maio de 2004.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor:

I – em 03 de outubro de 2020, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, em cumprimento ao princípio da anterioridade tributária (nonagesimal), quanto ao disposto no art. 1º;

II - a partir do mês subsequente ao da data de sua publicação para o disposto no art. 2º e 3º;

III – na data de sua publicação para o art. 4º.

Prefeitura do Município de Araucária, 07 de julho de 2020.



**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária